

LEI Nº 3.809, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação amigável ou judicial, imóvel rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4055/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel rural de 48.405,456 metros quadrados ou 4,841 hectares, por meio de desapropriação amigável ou judicial, de propriedade de Maria Helena do Nascimento Tognoli, brasileira, viúva, RG nº 4.171.759, CPF nº 225.778.588-68, Silvia Helena Tognoli, brasileira, RG nº 32.926.400-X, CPF nº 218.827.998-01 e Carlos Henrique Tognoli, RG nº 41.652.799-1, CPF nº 309.583.968-50, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em Ibitinga, matrícula nº 14.544R.5 do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga, SP, livro nº 02, com as seguintes medidas e confrontações como segue:

“O referido imóvel possui uma área correta de 48.405,56 metros quadrados ou 4,841 hectares, a ser destacado da matrícula 14.544, e é delimitado por um polígono irregular cuja descrição tem início no Ponto 1, confrontando com a Estrada Municipal IBG-133 no sentido SP-331 – Ibitinga, daí segue com azimute de 339°38'27” e distância de 66,369 metros, até o Ponto 2; daí segue com azimute de 340°21'34” e distância de 26,345 metros, até o Ponto 3; daí segue com azimute de 333°52'29” e distância de 54,878 metros, até o Ponto 4, daí segue com azimute 331°04'28” e distância de 4.212 metros, até o Ponto 4ª, confrontando com a Estrada Municipal IBG-133; daí segue com azimute de 35°25'45” e distância de 368,433 metros, até o Ponto 6ª, confrontando com terras adquiridas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga; daí segue com azimute de 179°52'12” e distância de 319,895 metros até o Ponto 6B, confrontando com a área remanescente (matrícula 14.544); daí segue com azimute de 232°27'12” e distância de 84,129 metros, até o Ponto 16; daí segue com azimute 232°20'22” e distância de 113,00 metros, até o Ponto 1, confrontando com terras de Arlindo Rita e Outros (M. 27.313), INCRA nº 618.098.001.376-6, onde encerra a poligonal.”

Art. 2º. A área a ser adquirida será anexada a atual propriedade do Município, onde localiza-se a usina de reciclagem de lixo.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 11 de dezembro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

